TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648

SENTENÇA

Processo n°: **0005269-78.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: **Justiça Pública**

Réu: SIMONE ALVAREZ GOUVEIA

Vistos.

Diante do cumprimento da pena imposta (fls. 86/87),

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato SIMONE ALVAREZ

GOUVEIA, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, da Lei 9099/95, sem registro nos antecedentes criminais, exceto para fins de requisição judicial.

Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 19 de outubro de 2017.

Antonio Benedito Morello

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA